



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0024093-52.2023.8.16.0017
Recuperação Judicial

J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA e J. O. F. CARNES NOBRES LTDA, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

Nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, após o pedido de recuperação judicial o devedor não pode alienar ou onerar bens de seu ativo não circulante sem autorização judicial, exceto se houver autorização expressa no plano de recuperação judicial. Vejamos:

Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

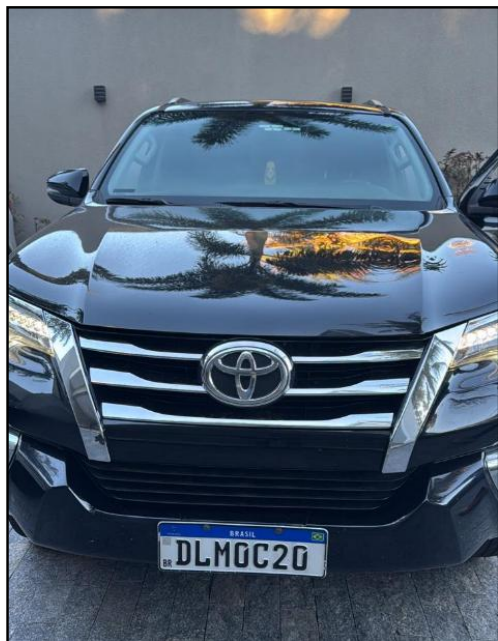




Isso posto, no presente caso concreto, o plano de recuperação judicial (seq. 101.2) há previsão autorizando expressamente a alienação dos bens listados no anexo, conforme segue:

3.1.3. Alienação e Oneração de Bens – Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, independente de nova aprovação dos Credores Concurais, na forma dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142 da Lei nº 11.101/05, e observados os termos e condições deste Plano.

A despeito disto, considerando que, até a presente data, ainda não houve a homologação do plano de recuperação judicial, **as Recuperandas submetem a este D. Juízo requerimento de alienação de um dos bens de seu ativo não circulante, qual seja o veículo Toyota Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V, ano 2019, cor preta, Placas DLM0C20, Chassi 8AJBA3FS2K0267528, Renavam 01191415349:**





A finalidade da alienação do referido veículo é **viabilizar a negociação e quitação de créditos extraconcursais**, em especial aqueles que possuem garantia fiduciária de bens essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas.

É sabido que, embora alguns créditos não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, como, por exemplo, aqueles garantidos por alienação fiduciária, o processo de soerguimento e de reestruturação não será completo se as Recuperandas não regularizarem também esses créditos extraconcursais.

No atual momento, em que o plano de recuperação judicial restou aprovado pelo quórum alternativo do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas possuem maior tranquilidade e segurança para avançar com a composição dos créditos extraconcursais.

Registra-se que o próprio veículo cuja autorização para venda está sendo requerida (*Toyota Hilux SW4*) possuía gravame de alienação fiduciária perante a instituição financeira Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, cuja cédula era objeto da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0031654-30.2023.8.16.0017.





A Recuperanda e a referida instituição financeira chegaram a um acordo para a liquidação do referido crédito extraconcursal, de modo que a garantia fiduciária foi baixada:

Renavam: ☆ 0119.141534-9	Chassi: 8AJB***S2K02*****	Placa: DL*0**0	Marca/Modelo: I/TOYOTA HILUX SWSRXA4FD	
Resumo	Emissão Licenciamento	Segurança Veicular	Financiamento	Outros
Financiamento/Restrição				
Nome da Financeira: AYMORE CFI	Tipo de Financiamento/Restrição: ALIECAO FIDUCIARIA		Situação da restrição: RESTRICAO BAIXADA (QUITADA)	
Nome do contratante: J *****		Número do contrato: AYMM*****		
Data do contrato: 15/03/2023		Data/Horário de atualização: 13/06/2025 11:57:44		
Mais informações sobre Restrição Financeira				

Agora, a venda desse mesmo veículo possibilitará a arrecadação de valores extremamente relevantes para negociação dos demais créditos extraconcursais, o que é absolutamente **necessário para se evitar a expropriação de bens essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.**

Conforme relação de bens apresentada em seq. 32.6, alguns caminhões essenciais possuem gravames fiduciários junto a instituições financeiras como Itaú, Sicoob e Sicredi, as quais, aproveitando-se do término do *stay period*, podem requerer a busca e apreensão desses bens a qualquer momento.

Portanto, a regularização desses créditos extraconcursais é necessária para garantir a própria manutenção das atividades das Recuperandas, bem como assegurar o cumprimento do plano de recuperação judicial prestes a ser homologado nesses autos.





Diante do exposto, a fim de possibilitar que as Recuperandas sigam evoluindo em seu processo de superação da crise econômico-financeira, **requer-se autorização para proceder com a venda direta do veículo Toyota Hilux SW4 SRX 4x4 2.8 TDI 16V, ano 2019, cor preta, Placas DLM0C20, Chassi 8AJBA3FS2K0267528, Renavam 01191415349.**

Destarte, reitera-se o pleito de **homologação do plano de recuperação judicial** de seq. 101.2 via *cram down*, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por derradeiro, requer todas as intimações direcionadas às Recuperandas sejam feitas exclusivamente em nome de Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 30 de julho de 2025.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

AMANDA MOREIRA SANTOS ADVOGADA – OAB/PR 92.465	GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS ADVOGADO – OAB/PR 54.965
CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO ADVOGADO – OAB/PR 103.681	LIGIANE EDNA BALADELI ADVOGADA – OAB/PR 102.766
DEISE DEJAINE DA CRUZ ADVOGADA – OAB/PR 88.440	SERGIO RICARDO MELLER ADVOGADO – OAB/PR 28.274
FABIO DANILO WERLANG ADVOGADO - OAB/PR 32.133	THAIS VENÍCIO RODRIGUES ADVOGADA – OAB/PR 74.227
FELIPE FERREIRA BRAGA ADVOGADO – OAB/PR 97.200	VITOR HERNANDES BALDASSI ADVOGADO – OAB/PR 81.851



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

